PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000068.02.02-2025
Nº PROCESSO: 0000068.02.02-2025
LEGISLATURA: 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO
TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 68/2025
DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA
SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO
OBJETO: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE MATOZINHOS - EXERCÍCIO DE 2023
ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA
ABERTO EM: 16/05/2025 às 12:53:01
DOCUMENTOS JUNTADOS (14)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
13.351	TERMO DE ABERTURA	1	16/05/2025 às 12:53:01
12D.046	DOCUMENTO ESCANEADO	17	14/04/2025 às 13:02:34
144.07A	ANEXO	6	14/05/2025 às 18:56:17
143.FE6	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	9	14/05/2025 às 18:42:33
144.03A	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	3	14/05/2025 às 18:45:56
148.C5E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	21/05/2025 às 14:54:19
14B.B6D	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	28/05/2025 às 16:29:56
14B.A31	REDAÇÃO FINAL	2	28/05/2025 às 14:14:03
14E.9B7	PROMULGAÇÃO	1	02/06/2025 às 13:25:25
14E.D6D	OFÍCIO	2	02/06/2025 às 14:33:40
13.772	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	04/06/2025 às 13:00:01
15.224	TERMO DE REABERTURA	1	01/08/2025 às 10:39:49
173.B54	PROTOCOLO	2	01/08/2025 às 10:41:26
15.226	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	01/08/2025 às 10:41:50

MATOZINHOS - MG, 01 de agosto de 2025 às 10:42:20.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 16 dias do mês de maio de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **68/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **16/05/2025 12:53:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1225.6453.401K.Z737.4063**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13.351** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **16/05/2025 12:53:01**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1288.6753.801H.K52K.8756

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.:	**1167759**
Natureza:	**PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL**
Relator:	**CONS. MAURI TORRES**
Competência:	**SEGUNDA CÂMARA**
Motivo:	**DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR**
Data/Hora:	**10/05/2024 14:48:41**

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

TRIBUNAL DE CONTAS
GABINETE
Fls._____
MINAS GERAIS

Processo: 1167759

Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Matozinhos

Responsável: Sra. Zélia Alves Pezzini

Exercício: 2023

Ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,

Encaminho os autos em referência para manifestação, nos termos do disposto no art. 66, inciso IX, alínea "a" da Resolução n. 24/2023.

A seguir, retornar os autos conclusos.

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2024.

Conselheiro Mauri Torres
Relator

(*assinado digitalmente*)

MT22

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3741258

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº:	1167759/2024
Natureza:	Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Matozinhos
Responsável:	Zélia Alves Pezzini
Exercício:	2023

Senhor Relator

1. Prestação de Contas apresentada pela chefe do Poder Executivo do município de Matozinhos, exercício de 2023, encaminhada ao Tribunal de Contas via *SICOM*.

2. A unidade técnica entendeu regulares as contas, nos seguintes termos (peças 2/19):

a) Quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2):

- Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64 (item 2.1);
- Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 (item 2.2);
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação/operação de crédito, atendendo ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 e no parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.3.1);
- Foram abertos e empenhados créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por superávit financeiro, no valor de R$458.587,52, de baixa materialidade, risco e relevância (item 2.3.2);
- Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CR/88 c/c parágrafo único do art. 8° da LC nº 101/2000 (item 2.4);
- Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, nos termos do disposto na Consulta nº 932477/14 – TCEMG (item 2.5);

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3750782

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3/17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

b) Quanto ao repasse ao Poder Legislativo Municipal (item 3):

- O valor do repasse ao Poder Legislativo Municipal atendeu ao disposto no inciso I do *caput* do art. 29A da CF/88;

c) Quanto à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 4):

- Foi respeitado o limite de não aplicação de até 10% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício financeiro em que forem creditados em ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a educação básica pública, não ficando valores para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, conforme art. 25, *caput* e §3º, da Lei nº 14.113/2020 (item 4.1.1);
- Foi destinado o percentual mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, num total de 101,64% da Receita Base de Cálculo, conforme inciso XI, art. 212-A, da CF/88 e art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (item 4.1.2);
- Foi aplicado o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 30,29% da Receita Base de Cálculo (item 4.2);
- O Município aplicou o mínimo constitucionalmente exigido nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC nº 119/2022 (item 4.3);

d) Quanto aos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (item 5):

- Foi aplicado o percentual de 28,43% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CF/88, LC nº 141/2012 e IN nº 05/2012;
- Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior;

e) Quanto às Despesas com Pessoal por Poder (item 6):

- O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,84% da Receita Corrente Líquida Ajustada (item 6.1);
- O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 3,40% da Receita Corrente Líquida Ajustada (item 6.2);

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3750782

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

- O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,24% da Receita Corrente Líquida Ajustada (6.3);

f) Quanto ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (item 7):

- O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0% da Receita Corrente Líquida Ajustada;

g) Quanto ao Demonstrativo das Operações de Crédito (item 8):

- O Município não contratou operações de crédito no exercício que impactassem no limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

h) Quanto ao Relatório de Controle Interno (item 9):

- O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017;

i) Quanto ao Balanço Orçamentário DCASP X AM – Receitas (item 10):

- Verificou-se que há divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo SICOM DCASP e a apurada pelos Módulos SICOM IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados;

j) Quanto ao Balanço Orçamentário DCASP X AM – Despesas (item 11):

- Verificou-se que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo SICOM DCASP e a apurada pelos Módulos SICOM IP e AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

3. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC-MG para manifestação (peça20).

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3750782

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

4. Assim, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a inexistência de dados que configurem ofensa a mandamento constitucional e legal, o MPC-MG OPINA pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Matozinhos, exercício de 2023, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2024.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3750782

Pág.: 6 / 17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

TRIBUNAL DE CONTAS MINAS GERAIS fl. ___

Processo:	**1167759**
Natureza:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
Procedência:	Prefeitura Municipal de Matozinhos
Exercício:	2023
Responsável:	Zélia Alves Pezzini
MPTC:	Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURI TORRES

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do chefe do Poder Executivo do Município de Matozinhos, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da sra. Zélia Alves Pezzini.

A Unidade Técnica concluiu, conforme relatório à peça n. 11 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou, peça n. 21 do SGAP, pela aprovação das contas do município de Matozinhos, relativas ao exercício de 2023, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

É o relatório, em síntese.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

MAURI TORRES
Conselheiro Relator

PAUTA __ CÂMARA
Sessão de __/__/____

TC

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3768740

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7/17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

Processo: **1167759**

Natureza: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Matozinhos

Exercício: 2023

Responsável: Zélia Alves Pezzini

MPTC: Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

SEGUNDA CÂMARA – 24/9/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Os índices de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal devem ser estabelecidos e aprovados com base no princípio da razoabilidade.

2. O valor do superávit financeiro deve corresponder à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos.

3. A movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE e ASPS deve ser realizada em conta bancária específica, devendo os recursos serem identificados e escriturados de forma individualizada.

4. As informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

5. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pela chefe do Poder Executivo municipal, com recomendações, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da sra. Zélia Alves Pezzini, prefeita municipal de Matozinhos, no exercício de 2023, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008;

II) recomendar à atual gestora que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3891531
Pág.: 8 / 17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

a) que seja estabelecido, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal;

b) junto ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Município;

c) que o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101/2000;

d) que a movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I, do art. 50, da LC n. 101/2000 e art. 3º, da INTC n. 02/2021;

e) que a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1.088.810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008;

f) que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017;

III) determinar que o responsável pelo Órgão de Controle Interno seja cientificado de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único do art. 81, da Constituição Estadual de 1989;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal;

V) determinar o arquivamento dos autos após cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023).

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Telmo Passareli e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 24 de setembro de 2024.

MAURI TORRES
Presidente e Relator

(*assinado digitalmente, nos termos do disposto no art. 357, § 2º do Regimento Interno*)

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3891531

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 9 / 17 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

NOTAS DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 24/9/2024

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do chefe do Poder Executivo do Município de Matozinhos, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da sra. Zélia Alves Pezzini.

A Unidade Técnica concluiu, conforme relatório à peça n. 11 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou, peça n. 21 do SGAP, pela aprovação das contas do município de Matozinhos, relativas ao exercício de 2023, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

É o relatório, em síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passo a examinar a referida prestação de contas com base nas diretrizes fixadas pelo Tribunal Pleno para o exercício em referência, na regulamentação disposta na Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017 e nas informações e dados encaminhados pela responsável, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, para fins de emissão de parecer prévio a ser remetido à Câmara Municipal para julgamento das contas.

1- Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2023 foi aprovada sob o n. 2549, com Receita Prevista e Despesa Fixada no montante de R$ 156.600.000,00.

1.1- Dos créditos orçamentários e adicionais

Consoante exame técnico, a Lei Orçamentária anual autorizou percentual superior a 30% do valor orçado para abertura de créditos suplementares, caracterizando desvirtuamento do orçamento-programa, razão pela qual ratifico as recomendações sugeridas ao chefe do Poder Executivo para que adote medidas visando o aprimoramento do planejamento municipal, a fim de evitar suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, deve estabelecer, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo, quando apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária, que observe se os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Poder Executivo se encontram alinhados ao que preceitua o disposto no art. 1°, § 1° da Lei Complementar n. 101/2000.

A Unidade Técnica informou, ainda, que foram abertos créditos suplementares e especiais, por superávit financeiro, sem recursos no valor de R$ 478.514,91, em desacordo com o disposto no art. 43, da Lei 4.320/1964 c/c parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.101/2000. Ressaltou que R$ 458.587,52 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou-se o apontamento, posicionamento que compartilho.

Ademais, informou o relatório técnico, que foi identificada, em fontes indicadas para abertura de créditos adicionais, divergência entre o valor do superávit financeiro informado no quadro

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3891531
Pág.: 10717 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de Acompanhamentos Mensais (Sicom-AM), sendo considerado neste exame o de menor valor.

Diante disso, ratifico a recomendação sugerida pela Unidade Técnica no sentido de que o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/1964 c/c art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

2- Índices e Limites Constitucionais e Legais

2.1-Repasse ao Poder Legislativo Municipal

De acordo com o estudo técnico, foram repassados ao Poder Legislativo Municipal o montante de R$ 6.932.417,54, o que representa **6,94%** da receita base de cálculo, cumprindo o limite fixado no artigo 29-A da Constituição da República de 1988.

2.2- Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Concluiu o exame técnico que foi aplicado o montante de R$ 31.839.152,25 em MDE, equivalente a **30,29%** da receita base de cálculo, cumprindo o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Destacou, ainda, que o município aplicou o mínimo constitucional em MDE nos exercícios de 2020 e 2021, não havendo complementação da EC n. 119/2022 a ser apurada no exercício sob exame.

Informou que foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) pagamentos de despesas com recursos próprios, movimentados por meio das contas n. 3212 - 18057 - 2 - B Brasil Fundo Municipal de Educacao, 1436 - 207 - 3 - C. Econ. Federal - C/Recebimentos, 3212 - 8465 - 4 - B. Brasil - C/Recebimentos, 3212 - 73009 - 2 - B.Brasil C/FPM, 2453 - 35850 - 9 - Bradesco Pgto Educação, 1436 - 71002 - 7 - Conta para Compensacao Ferias Premio, 3212 - 22627 - 0 - B.BRASIL - C/ ICMS, 3212 - 18056 - 4 - B Brasil Fundo Municipal de Saude e 3212 - 40179 - X - B.B EMENDA IMPOSITIVA EDUCAÇÃO, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ratifico a recomendação sugerida pela Unidade Técnica no sentido de que a movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE deve ser realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I, do art. 50, da Lei Complementar n. 101/2000 e art. 3º, da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021.

2.2.1-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Art. 212 - A da Constituição Federal, Leis n. 9.394/96, 14.113/2020 e Instrução Normativa n. 2/2021)

De acordo com o exame técnico, a receita total do FUNDEB alcançou, no exercício de 2023, o valor de R$ 20.660.948,08. Desse montante, foram aplicados R$ 21.000.808,20,

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3891531
Pág.: 1177 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

desconsideradas as glosas efetuadas[1], com pagamento de profissionais da educação básica, correspondendo a 101,64% da receita base, restando cumprida a exigência do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e art. 26, da Lei n. 14.113/2020 de aplicação mínima de 70% com o pagamento dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício.

Consoante o relatório técnico, restaram R$ 0,00 (0%) para ser aplicado no primeiro quadrimestre do exercício de 2024, cumprindo, portanto, o limite de 10% de diferimento de gastos, fixado no § 3º, do art. 25, da Lei n. 14.113/2020.

2.3- Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

Ressai do exame técnico, que foram aplicados R$ 28.660.954,58, representando **28,43%** da receita base, em atendimento ao mínimo exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República de 1988, Lei Complementar n. 141/2012 e Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

Informou ainda que foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde os pagamentos das despesas com recursos próprios, movimentados por meio das contas bancárias n. 436 - 207 - 3 - C. Econ. Federal - C/Recebimentos, 3212 - 18056 - 4 - B Brasil Fundo Municipal de Saude, 2453 - 35848 - 7 - Bradesco Conta Pgto Saúde, 1436 - 71002 - 7 - Conta para Compensacao Ferias Premio, 3212 - 73009 - 2 - B.Brasil C/FPM, 3212 - 40174 - 9 - B.B EMENDA IMPOSITIVA SAUDE, 3212 - 18057 - 2 - B Brasil Fundo Municipal de Educacao, 3212 - 8465 - 4 - B. Brasil - C/Recebimentos, uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

Diante do exposto, ratifico a recomendação sugerida pela Unidade Técnica no sentido de que a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, Lei Complementar n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008.

2.4- Despesas com Pessoal

De acordo com a análise técnica, foram realizadas despesas com pessoal correspondentes aos seguintes percentuais da Receita Base de Cálculo:

- **46,84%**pelo Poder Executivo, não ultrapassando o limite de 54% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 20, inciso III, alínea "b";

- **3,40%** pelo Poder Legislativo, não ultrapassando o limite de 6% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 20, inciso III, alínea "a"; e

- **50,24%** pelo Município, não ultrapassando o limite de 60% estabelecido pela Lei Complementar n. 101/2000, art. 19, inciso III.

2.5- Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito

[1] Disponível em: pg. 22, peça n. 11 do SGAP;

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3891531
Pág.: 12717 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

A Unidade Técnica constatou o cumprimento dos limites da Dívida Consolidada (0,00% da RCLA) e de Operações de Crédito não foi contratado, fixados pelas Resoluções n. 40 e n. 43 de 2001, respectivamente, ambas do Senado Federal.

2.6- Relatório de Controle Interno

Informou o Órgão Técnico que o relatório do órgão central do sistema de controle interno do município acompanha a presente prestação de contas e contém parecer no sentido da regularidade das contas, conforme dispõe o §3º, do art. 42, da Lei Complementar n. 102/2008. Esclareceu, ainda, que o relatório abordou todos os tópicos exigidos no item 1, do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

2.7- Informações enviadas, por meio do Sicom, para emissão de parecer prévio

Conforme os itens 10 e 11 do relatório técnico, as informações do Balanço Orçamentário do Poder Executivo, enviadas por meio do Módulo – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), foram confrontadas com as dos Módulos Instrumento de Planejamento (IP) e Acompanhamento Mensal (AM) no tocante à previsão de receitas/fixação de despesas e à realização das receitas e despesas.

Desse confronto, foi identificada divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", colunas "A1-A2", "B1-B2", "C1-C2" e/ou "D1-D2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Verificou-se, também, que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", colunas "E1-E2", "F1-F2", "G1-G2", "H1-H2", "I1-I2" e/ou "J1-J2", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Diante dessa constatação, ratifico a recomendação no sentido de que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário – DCASP estejam em conformidade com as enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) e/ou AM à previsão de receitas/fixação de despesas e à realização das receitas e despesas.

Ademais, tais registros de valores devem reproduzir, de forma fidedigna, a essência dos fenômenos que pretendem representar e as respectivas informações, independentemente do canal de transmissão ou da periodicidade exigidos para envio ao Tribunal, conforme dispõe o art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017 e a Resolução n. 2016/NBCTSPEC do Conselho Federal de Contabilidade que trata das características qualitativas das informações.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, voto pela emissão de Parecer Prévio **pela aprovação das contas** da responsável pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, no exercício **de 2023**, sra. Zélia Alves Pezzini, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, porquanto foram constatados a execução do orçamento segundo os instrumentos de planejamento governamental e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais.

Tendo em vista os apontamentos constantes do relatório técnico, peça n. 11 do SGAP, **recomendo** à atual gestora que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir que:

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3891531
Pág.: 13717 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

a) seja estabelecido, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal;

b) junto ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Município;

c) o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101/2000;
d) a movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I, do art. 50, da LC n. 101/2000 e art. 3º, da INTC n. 02/2021;

e) a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1.088.810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008;

f) as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

Cientifico o responsável pelo Órgão de Controle Interno que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único, do art. 81, da Constituição Estadual de 1989.

Oportuno destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal.

Cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023), **arquivem-se os autos**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

De acordo.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

* * * * *

dds

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3891531
Pág.: 14717 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº **1167759**

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **03/12/2024**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

DEBORA CARVALHO DE ANDRADE - TC 2782-8

(*assinado digitalmente*)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3903662
Pág.: 15717 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

Processo n.: 1167759

Data: 12/02/2025

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a deliberação de 24/09/2024, disponibilizada no "Diário Oficial de Contas" de 03/12/2024, transitou em julgado em 11/02/2025, considerando o comprovante de recebimento da intimação de peça 27.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

RMG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 4008025
Pág.: 16717 - ID. do Doc.: 12D.046 - 14/04/2025 - 13:02:34

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **12D.046** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **14/04/2025 - 13:02:34**

Código de Autenticidade deste Documento: 13R2.8U02.733Z.752U.6048

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R2.8U02.733Z.752U.6048 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

CLIENTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS / MG

Matozinhos, 12 de maio de 2025.

ASSUNTO: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2023
MUNICÍPIO: Matozinhos

ANÁLISE PELO ÓRGÃO DE CONTAS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG cumprindo as determinações do art. 31 da Constituição Federal/89, no parágrafo 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar 101/00, e no inciso XXIX do art. 3º e parágrafo 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual n. 102, e Resolução n. 04, de 27 de maio de 2009, procedeu o exame da Prestação de Contas deste município, com base nas informações prestadas pela administração municipal.

A análise da prestação de contas foi realizada com base nas diretrizes e procedimentos decorrentes da Resolução TCEMG n. 4/2009, da Resolução TCEMG n. 16/2017, da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, da Ordem de Serviço TCEMG n. 1/2019, nos dados remetidos via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, bem como no relatório técnico

Ordenadora à época

Zélia Alves Pezzini

Lei orçamentária anual

Lei Municipal:	2.549/2022
Exercício de aplicação:	2023
Total orçado:	R$ 156.600.000,00

De acordo com parecer prévio emitido pelo TCE, não constam irregularidades quanto à:

Abertura de créditos orçamentários e adicionais

A Unidade Técnica apontou que a Lei Orçamentária anual autorizou percentual superior a 30% do valor orçado para abertura de créditos suplementares, caracterizando desvirtuamento do orçamento-programa.

A Unidade Técnica informou, ainda, que foram abertos créditos suplementares e especiais, por superávit financeiro, sem recursos no valor de R$ 478.514,91, em desacordo com o disposto no art. 43, da Lei 4.320/1964 c/c parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar n.101/2000.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H3.7U56.7162.337Z.2407 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 6 - ID. do Doc.: 144.07A - 14/05/2025 - 18:56:17 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

E ainda, ressaltou que R$ 458.587,52 foram empenhados sem recursos disponíveis conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", valor considerado como irregular. Entretanto, diante da baixa materialidade, risco e relevância dos valores apurados, afastou-se o apontamento, posicionamento que compartilho.

Não obstante, foi identificada, em fontes indicadas para abertura de créditos adicionais, divergência entre o valor do superávit financeiro informado no balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de Acompanhamentos Mensais (Sicom - AM), sendo considerado neste exame o de menor valor.

Aplicação dos índices constitucionais relativos à saúde

A aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS atingiu o percentual de 28,43% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 198, § 2º, inciso III, da Constituição da República, no art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012, e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

Aplicação devida:	15,00%
Aplicação apurada:	28,43% - R$ 28.660.954,58.

Aplicação dos índices constitucionais relativos ao ensino

A aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE atingiu o percentual de 30,29% da receita base de cálculo, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição da República e na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2012.

Manutenção e desenvolvimento do ensino	
Aplicação devida:	25,00%
Aplicação apurada:	30,29% - R$ 31.839.152,25
Recursos do FUNDEB	
Contribuição:	R$ 20.660.948,08

Despesas com pessoal

O Poder Executivo atendeu ao disposto na Lei Complementar n. 101/2000 para despesas com pessoal, adotando os percentuais apurados pela receita corrente líquida que se efetivou durante o exercício, isto é, 50,24% para o Município, 46,84% para o Executivo e 3,40% para o Legislativo.

Art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00	
Dispêndio município:	50,24%
Dispêndio permitido:	60,00%
Dispêndio executivo:	46,84%
Dispêndio permitido:	54,00%
Dispêndio legislativo:	3,40%
Dispêndio permitido:	6,00%

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H3.7U56.7162.337Z.2407 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 6 - ID. do Doc.: 144.07A - 14/05/2025 - 18:56:17 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

Repasse de recursos do Poder Legislativo

O repasse ao Poder Legislativo municipal correspondeu a 6,94% da receita base de cálculo, cumprindo o disposto no art. 29-A, inciso I, da Constituição da República.

Art. 29-A, I, da CR/88
Valor repassado: R$ 6.932.417,54

Dívida Consolidada Líquida e das Operações de Crédito

A Unidade Técnica constatou o cumprimento dos limites da Dívida Consolidada (0,00% da RCLA) e de Operações de Crédito não foi contratado, fixados pelas Resoluções n. 40 e n. 43 de 2001, respectivamente, ambas do Senado Federal.

Informações enviadas, por meio do Sicom, para emissão de parecer prévio

A Unidade Técnica identificou divergência entre a receita apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM - Receitas", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as receitas municipais em um ou mais módulos citados.

Verificou-se, também, que há divergência entre a despesa apresentada no Balanço Orçamentário pelo Módulo Sicom DCASP e a apurada pelos Módulos Sicom IP e/ou AM, conforme demonstrado pela tabela "Balanço Orçamentário DCASP x AM " Despesas", o que indica a não conformidade no envio das informações sobre as despesas municipais entre os módulos citados.

Diante dessas constatações, ficou a recomendação no sentido de que as informações apresentadas no Balanço Orçamentário – DCASP estejam em conformidade com as enviadas por meio do Módulo "Instrumento de Planejamento" (IP) e/ou AM à previsão de receitas/fixação de despesas e à realização das receitas e despesas.

Tais registros s devem reproduzir, de forma fidedigna, as informações, independentemente do canal de transmissão ou da periodicidade exigidos para envio ao Tribunal, conforme dispõe o art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017 e a Resolução n. 2016/NBCTSPEC do Conselho Federal de Contabilidade que trata das características qualitativas das informações.

Relatório de controle interno

A Unidade Técnica afirmou que o Relatório de Controle Interno abordou todos os tópicos exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, o art. 3º, § 6º, e o art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

Informou, ainda, que o Relatório foi conclusivo, opinando pela legalidade e aprovação das contas apresentadas no exercício de 2023.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H3.7U56.7162.337Z.2407 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 6 - ID. do Doc.: 144.07A - 14/05/2025 - 18:56:17 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- que a Prefeita em referência comprovou ao TCEMG ter cumprido as disposições constitucionais e legais acerca da gestão dos recursos financeiros do município;

- que o Ministério Público de Contas manifestou-se, pela aprovação das contas com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, sem prejuízo das recomendações sugeridas pela Unidade Técnica;

- que não foram apontadas divergências contábeis pelo TCEMG, que caso sejam apontadas, devem ser objeto de ajuste seguindo os apontamentos da unidade técnica, e verificadas em futura inspeção da Casa de Contas Mineira;

Recomendações nesta prestação de contas para que não aconteça em exercícios vindouros e sejam posteriormente implementadas:

- seja estabelecido, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal;

- junto ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Município;

- o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101/2000;

- a movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I, do art. 50, da LC n. 101/2000 e art. 3º, da INTC n. 02/2021;

- a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1.088.810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008;

- as informações enviadas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H3.7U56.7162.337Z.2407 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 6 - ID. do Doc.: 144.07A - 14/05/2025 - 18:56:17 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

Solicitamos que o presente parecer seja recebido, processado e ao final acolhido, para aprovação das contas do exercício de 2023 com base na emissão de Parecer Prévio do TCEMG referente a gestora responsável pela Prefeitura Municipal de Matozinhos, no exercício de 2023, Sra. Zélia Alves Pezzini, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 240, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Esse é o nosso parecer, s.m.j.

JRC Contabilidade e Assessoria

(31) 9 8281 - 2060 www.jrc.cnt.br jair@jrc.cnt.br
Rua da praia, 77 - Bandeirinha Conceição do Mato Dentro - MG / CEP: 35860-000

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H3.7U56.7162.337Z.2407 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 6 - ID. do Doc.: 144.07A - 14/05/2025 - 18:56:17 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 em **14/05/2025 18:56:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1860.0856.016X.H346.7626**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **144.07A** - Tipo de Documento: **ANEXO**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **14/05/2025 - 18:56:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 18H3.7U56.7162.337Z.2407

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18H3.7U56.7162.337Z.2407 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 6 - ID. do Doc.: 144.07A - 14/05/2025 - 18:56:17 - ASSINADO POR(1): CPF:885.32*.**6-*4

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO.

OBJETO: ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PODER DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATOZINHOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023, SOB A RESPONSABILIDADE DA EX-PREFEITA, SENHORA ZÉLIA ALVES PEZZINI.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se das deliberações da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a respeito do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que concluiu nos autos do Processo nº 1167759, pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2023, sob a responsabilidade da Ex-prefeita, Senhora Zélia Alves Pezzini.

Isto posto, a Câmara Municipal foi instada a se pronunciar nos termos do art. 186, 187 e 188 do Regimento Interno, bem como, do art. 38, inc. VII da LOM.

Pois bem,

Breve é o relatório,

Passamos a opinar:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

Os documentos foram protocolados na plataforma Zero Papel no dia 14 de abril de 2025; distribuído aos parlamentares assim como, à Comissão de Finanças e Orçamento no dia 14/04/2025, conforme disposto no art. 56 c/c 186 do Regimento Interno.

Sendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.", a contar do dia 15/4/2025, sendo assim o prazo terminará no dia 15/5/2025[1], portanto, **o presente parecer é tempestivo.**

3. DO QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES:

Consta no Regimento Interno desta Casa, mais precisamente no art. 166, inciso III, sobre o quórum para apreciação da matéria:

> "Art. 166. D**ependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara**, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

[1] Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

> III - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do prefeito (a) e ex-prefeito (a);"

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DO CONTROLE FINACEITO.

A Constituição Federal leciona sobre controle financeiro, nos artigos 70 a 75.

E assevera: "art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos tribunais de contas dos estados e do distrito federal, bem como dos tribunais e conselhos de contas dos municípios."

Portanto**,** a análise e julgamento das contas da ex-prefeita Zélia Alves Pezzini, é a oportunidade ofertada à Câmara Municipal com a colaboração do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), objetivando avaliar a qualidade do gasto público e a observância, face aos princípios que norteiam os atos do governo, conforme o rol exemplificativo:

1. **Princípio da Legalidade**: refere-se ao cumprimento da legislação em vigor; ou seja, é aqui que melhor se adequa aquela frase tão comum no Direito Administrativo, **"na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é aquela que decorre da lei."**
2. **Princípio Economicidade**: refere-se à alocação de recursos, envolve o mérito, observando o custo/benefício; em que se buscam os maiores benefícios com os menores custos.
3. **Princípio da Eficiência**: refere-se à relação meios e fins, isto é, entre o que foi produzido e o que foi utilizado de fato para produzir bens e serviços públicos;
4. **Princípio da Eficácia**: refere-se ao grau de alcance das metas, dos objetivos e resultados previstos para os atos do governo.
5. **Princípio da Efetividade**: refere-se à produção dos impactos desejados.

A função de fiscalização deriva do poder concedido pelo constituinte, assim, a Constituição Federal de 1988, nos ensina como se dará a fiscalização do município. Observemos:

> "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

> Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Contudo, segue advertindo sobre o quórum de prevalência:

> § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Por conseguinte, aduz sobre o Princípio da Transparência, proporcionado a participação da população no controle das contas públicas:

> § 3º As contas dos Municípios ficarão, **durante sessenta dias**, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Considerando os limites impostos ao estabelecer que a fiscalização do Município é um sistema de controle que garante o bom uso dos recursos e a legalidade dos atos do Poder Executivo assim como do Poder Legislativo, a CF/88, impõe:

> § 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal vem corroborar ao esclarecer no seu art. 38, inc. VII, sobre a competência do Legislativo Municipal no que concerne ao julgamento das contas do Prefeito Municipal. Vejamos:

> “Art. 38 – Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:
> VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
> a) o parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
> b) decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas;

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

> c)rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para fins de direito;"

Além disso, o artigo 186 do Regimento interno desta Casa Legislativa, aduz que:

> "Art. 186. Recebido o parecer prévio do TC/MG, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 30 (trinta) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas."

Portanto, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na sessão de 24/9/2024, emitiu nos autos do processo n°1167759, Parecer Prévio pela Aprovação das Contas, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Zélia Alves Pezzini.

Fundamentou as disposições, por unanimidade, sob a égide da Lei Complementar nº 102 de 2008, Seção III, que dispõe sobre a deliberação em parecer prévio, no seu art. 45, inc. I. Vejamos:

> "Art. 45 – A emissão do parecer prévio poderá ser:
> I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;
> II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;
> III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Entretanto, não podemos olvidar das recomendações:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:	**1167759**
Natureza:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL**
Procedência:	Prefeitura Municipal de Matozinhos
Exercício:	2023
Responsável:	Zélia Alves Pezzini
MPTC:	Procurador Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR:	CONSELHEIRO MAURI TORRES

SEGUNDA CÂMARA – 24/9/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE. FUNDEB. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO. QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade da sra. Zélia Alves Pezzini, prefeita municipal de Matozinhos, no exercício de 2023, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008;

II) recomendar à atual gestora que adote providências junto às unidades administrativas municipais competentes visando garantir:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 5 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

a) que seja estabelecido, com razoabilidade, os índices de autorização para abertura de créditos suplementares ao orçamento municipal;

b) junto ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações fixados pelo Município;

c) que o valor do superávit financeiro, indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom- DCASP informado), corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101/2000;

d) que a movimentação dos recursos para pagamento de despesas com MDE seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1.088.810, o inciso I, do art. 50, da LC n. 101/2000 e art. 3º, da INTC n. 02/2021;

e) que a movimentação dos recursos correspondentes aos pagamentos de despesas com ASPS seja realizada em conta bancária específica, identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1.088.810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008;

f) que as informações enviadas por meio do Sicom retratem fielmente os dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017.

III) determinar que o responsável pelo Órgão de Controle Interno seja cientificado de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, conforme exige o parágrafo único do art. 81, da Constituição Estadual de 1989;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) destacar que a deliberação em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou de outra ação fiscalizadora do Tribunal;

V) determinar o arquivamento dos autos após cumpridas as disposições dos arts. 84 e 85 do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução n. 24/2023).

Oportuno demonstrar que as contas públicas referente ao ano de 2023, também foram analisadas pela **Unidade Técnica**, assim como pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, conforme a seguir:

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 6 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

NOTAS DE TRANSCRIÇÃO
SEGUNDA CÂMARA – 24/9/2024

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do chefe do Poder Executivo do Município de Matozinhos, relativa ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da sra. Zélia Alves Pezzini.

A Unidade Técnica concluiu, conforme relatório à peça n. 11 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP, pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou, peça n. 21 do SGAP, pela aprovação das contas do município de Matozinhos, relativas ao exercício de 2023, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

4.2. DA ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS.

Cabe ressaltar que o Legislativo Municipal está assessorado pela Empresa JRC Contabilidade e Assessoria, que compareceu presencialmente nesta Casa, no dia 14/5/2025, às 15h, e explanou para os presentes sobre a matéria. E ainda, contribuiu emitindo parecer técnico, anexado a este Parecer.

O documento foi confeccionado face ao exposto pelo TCE/MG, sob a ótica técnica da assessoria contábil, tendo em vista a sua expertise no assunto, ao prestar serviço contínuo de suporte e gerenciamento de rotinas financeiras, assim como, consultoria contábil, estratégico, focado em solucionar desafios específicos e fornecer orientações para melhorias financeiras, considerando que o processo de inovação é complexo, e o setor público cada vez mais, vem sendo demandado a satisfazer as necessidades da população e de diferentes grupos, sob a exigência de lideranças pautadas em altos índices de desempenho com estratégias adequadas.

O parecer da assessoria contábil opinou pela aprovação das contas referente ao exercício 2023, manifestou sobre a suma importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece as prioridades e metas da administração pública

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 7 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

para o ano seguinte, definindo regras que deverão ser observadas na formulação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, pelo Executivo.

Concluiu pela aprovação das contas, no mesmo sentido do observado pelo TCE/MG.

5. PARECER /VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO:

Diante de todo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -CFO,** tempestivamente, manifesta pela APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2023, nos termos do Parecer Prévio do TCE/MG e apresenta Decreto Legislativo que "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini."

Sala das Comissões, 14 de maio de 2025.

Emanuel Barbosa Sincero
Relator

De acordo com o parecer:

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 8 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **15/05/2025 17:00:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1734.0H00.722Z.Z26U.1063**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **15/05/2025 16:11:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V0.5811.251W.R352.8155**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **15/05/2025 14:11:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14A3.8H11.339X.A429.3146**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **143.FE6** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **14/05/2025 - 18:42:33**

Código de Autenticidade deste Documento: 18U5.5U42.6332.6462.3335

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18U5.5U42.6332.6462.3335 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 9 / 9 - ID. do Doc.: 143.FE6 - 14/05/2025 - 18:42:33 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°_____/2025

"Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini."

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE MATOZINHOS, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 186,187 e 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, apresentar **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,** nos seguintes termos:

Art. 1°- Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Matozinhos-MG, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Zélia Alves Pezzini.

Art. 2° - Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio, transitado em julgado em 11/02/2025, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo n° 1167759.

Art. 3°- O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Emanuel Barbosa Sincero
Relator

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1841.6Z45.656X.R548.8624 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 3 - ID. do Doc.: 144.03A - 14/05/2025 - 18:45:56 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

De autoria da Comissão de Finanças e Orçamento que abaixo subscrevem, apresenta-se o Projeto de Decreto Legislativo elaborado atendendo ao disposto no Regimento Interno, artigos 186, 187 e 188, bem como, na Lei Complementar Estadual 102/2008, para deliberação dos nobres Edis.

O Projeto de Decreto Legislativo que: "Dispõe sobre a aprovação das Contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, a prefeita municipal de Matozinhos, Sra. Zélia Alves Pezzini."

Ainda conforme a LOM de Matozinhos, nos termos do artigo 38, compete à Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do TCE.

Conforme o Regimento interno desta casa, cabe à Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Plenário o Projeto de Decreto Legislativo, optando pela aprovação ou rejeição das contas.

Portanto, endossamos que a análise do parecer emitido por esta comissão, opinando pela aprovação das contas - exercício 2023.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Emanuel Barbosa Sincero
Relator

Flávio Diniz Vieira
Presidente – CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1841.6Z45.656X.R548.8624 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 144.03A - 14/05/2025 - 18:45:56 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **15/05/2025 17:02:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X0.6702.333H.Z044.8064**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **15/05/2025 16:14:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V1.3A14.5019.E86W.8387**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **15/05/2025 14:11:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H3.6U11.5398.A06K.5170**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **144.03A** - Tipo de Documento: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - Nº 4/2025**

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF:** 885.32*.**6-*4 , em **14/05/2025 - 18:45:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1841.6Z45.656X.R548.8624

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1841.6Z45.656X.R548.8624 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 3 - ID. do Doc.: 144.03A - 14/05/2025 - 18:45:56 - ASSINADO POR(3): CPF:063.60*.**6-*7 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Abertura da Sessão: Ata da décima sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 20 (vinte) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. Os vereadores André Barbosa Moreira e César Antônio Pereira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 15.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. **Leitura de correspondência:** da ASiM: Convite para o evento Conexão Empresarial 2025. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei nº 2840/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei nº 2.001, de 09/04/2007 e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2841/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2842/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2843/2025**,** de autoria do vereador Júlio César Souza Moreira, que: "Denomina a via pública situada em Matozinhos e dá outras providências." Projeto de Lei nº 2844/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera a Lei Municipal nº 2.423, de 07/07/2020." Projeto de Lei nº 2845/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis e dá outras providências." Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que: "Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini." Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: PL nº 2840/2025, PL nº 2841/2025, PL nº 2843/2025, PL nº 2844/2025 e PL nº 2845/2025. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2841/2025, PL nº 2842/2025, PL nº 2844/2025 e PL nº 2845/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento referente as contas do Poder Executivo – Exercício de 2023. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 85/2025, Ind. 226 e 227/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 86/2025 e Ind. 234/2025; Carlos Alberto de Souza: Req. 87/2025 e Ind. 231 e 232/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 224 e 225/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 228/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 229 e 230/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind 233/2025 e Moções 24 e 25/2025. Fez Moção verbal o vereador Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero, o Presidente (em aparte), Baltazar

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1485.8K54.319Z.9278.8205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 148.C5E - 21/05/2025 - 14:54:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

Rei Maciel, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e Everton Luiz Diamantino de Souza. Durante as justificativas de Requerimentos e/ou Indicações dos vereadores, o vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou ao Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** não houve. **Considerações Finais:** Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores José Miguel Dias Filho, Everton Luiz Diamantino de Souza, Baltazar Rei Maciel, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Durante as Considerações Finais, os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira solicitaram ao Presidente que pudessem se ausentar do restante da Reunião, tendo os pedidos acatados pelo Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Romanos 13:8-10. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **17ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **27.05.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=_Sl9AQI65SU

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **27/05/2025 16:00:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V0.5V00.648Z.3577.2153**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **27/05/2025 14:11:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14E6.2K11.5303.E70U.2046**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **26/05/2025 14:16:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.3R16.335R.R768.1363**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **26/05/2025 12:45:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12V6.8U45.7429.Z433.7217**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **26/05/2025 09:49:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09K6.7H49.406E.R379.3081**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **22/05/2025 16:15:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1644.3A15.6566.312A.2672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **22/05/2025 13:17:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1371.5317.817A.A643.1311**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **22/05/2025 10:31:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X0.0H31.1176.705R.3286**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1485.8K54.319Z.9278.8205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 148.C5E - 21/05/2025 - 14:54:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **22/05/2025 06:56:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **06E0.4956.6384.A13E.2304**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **21/05/2025 16:33:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X1.6E33.710V.Z25R.6012**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **21/05/2025 15:35:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1542.6435.713A.V71H.6831**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **21/05/2025 15:09:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K4.2K09.610Z.H102.6672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **21/05/2025 14:56:41**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1492.1656.340U.A752.4144**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **148.C5E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **21/05/2025 - 14:54:19**

Código de Autenticidade deste Documento: 1485.8K54.319Z.9278.8205

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1485.8K54.319Z.9278.8205 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 148.C5E - 21/05/2025 - 14:54:19 - ASSINADO POR(13): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.96*.**6-*4 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:884.94*.**6-*5 CPF:052.77*.**6-*3

Abertura da Sessão: Ata da décima sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 27 (vinte e sete) de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira. O vereador Júlio César Souza Moreira participou da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 16ª Reunião Ordinária, realizada em 20.05.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Na sequência, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e Júlio César Souza Moreira. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 127/2025, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 062, de 1º de novembro de 2017, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no município de Matozinhos, e da Lei nº 1.601, de 13 de novembro de 2000, que trata do parcelamento do solo no município de Matozinhos." Após ter sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou o PLC nº 127/2025 para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e para a Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública, para emissão de pareceres. Durante a apresentação do Projeto, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: PL nº 2840/2025 e PL nº 2843/2025. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 89 e 90/2025, Ind. 238 e 239/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 235 e 236/2025; César Antônio Pereira: Ind. 237/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 240 e 242/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 241/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 243/2025; José Miguel Dias Filho: Moção 26/2025; André Barbosa Moreira: Moção 27/2025 Carlos Henrique Santos de Oliveira e José Miguel Dias Filho: Moção 29/2025. Fez Moção verbal o vereador André Barbosa Moreira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, José Miguel Dias Filho, César Antônio Pereira e Ildeu Lopes de Oliveira. Finalizadas as justificativas, o Presidente colocou em votação, em bloco, os requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, o **Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2025,** de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que: "Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini." Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação o **PDL nº 68/2025**, sendo quórum de dois terços para rejeição. Após votação nominal, o PDL nº 68/2025 foi aprovado em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. **Considerações Finais:** Antes de iniciar as Considerações Finais, o vereador César Antônio Pereira solicitou ao

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R4.6K29.855U.U636.1413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 1 / 4 - ID. do Doc.: 14B.B6D - 28/05/2025 - 16:29:56 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

Presidente que pudesse se ausentar do restante da Reunião, tendo o pedido acatado pelo Presidente. Usaram da palavra nas considerações finais os vereadores Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira (em aparte), Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Baltazar Rei Maciel e Flávio Diniz Vieira. Durante as Considerações Finais, usaram da palavra também os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira e o Presidente. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Gálatas 6:2. Em seguida, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **18ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **03.06.2025**, às **18 horas**, no local regimental**.** Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário a escrevi e assino. A íntegra da reunião poderá ser assistida através do link: https://www.youtube.com/watch?v=DgT2Bvu-mPo

xxxx

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, **CPF:** 052.96*.**6-*4 em **04/06/2025 11:13:19**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1183.4613.619W.X78E.8433**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **02/06/2025 13:02:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13Z0.6U02.746U.380K.6832**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 202.34*.**6-*5 em **30/05/2025 11:42:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11Z8.4842.1002.R30U.8882**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, **CPF:** 517.81*.**6-*0 em **30/05/2025 10:04:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H2.7204.256V.W76U.7846**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, **CPF:** 048.50*.**6-*9 em **29/05/2025 13:16:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V7.0A16.332A.277W.6170**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **29/05/2025 11:34:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11A3.6R34.553R.R209.4237**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 057.00*.**6-*4 em **29/05/2025 09:29:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0948.4829.009V.A536.2348**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **29/05/2025 09:18:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A4.8X18.5518.X71W.1505**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R4.6K29.855U.U636.1413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 3 / 4 - ID. do Doc.: 14B.B6D - 28/05/2025 - 16:29:56 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **29/05/2025 08:32:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K4.2A32.527U.645X.7378**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, **CPF:** 884.91*.**6-*3 em **29/05/2025 07:05:15**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07K7.1705.214V.R546.8507**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 094.25*.**6-*2 em **28/05/2025 19:59:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **19H0.1V59.134K.311E.3053**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, **CPF:** 047.22*.**6-*1 em **28/05/2025 16:52:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1668.0V52.0328.7264.5581**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, **CPF:** 884.94*.**6-*5 em **28/05/2025 16:30:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1668.2230.649A.4013.1457**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14B.B6D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/05/2025 - 16:29:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 16R4.6K29.855U.U636.1413

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 16R4.6K29.855U.U636.1413 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
Pág.: 4 / 4 - ID. do Doc.: 14B.B6D - 28/05/2025 - 16:29:56 - ASSINADO POR(13): CPF:052.96*.**6-*4 CPF:044.68*.**6-*0 CPF:202.34*.**6-*5 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:048.50*.**6-*9 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:057.00*.**6-*4 CPF:829.42*.**6-*0 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:884.91*.**6-*3 CPF:094.25*.**6-*2 CPF:047.22*.**6-*1 CPF:884.94*.**6-*5

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 28 de maio de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2025

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Matozinhos-MG, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Zélia Alves Pezzini.

Art. 2º Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio, transitado em julgado em 11/02/2025, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo nº 1167759.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-Presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário

Projeto de Decreto Legislativo inicial nº 68/2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, **CPF:** 044.68*.**6-*0 em **02/06/2025 12:59:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12K4.6E59.345X.R60U.2458**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, **CPF:** 063.60*.**6-*7 em **29/05/2025 11:34:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1130.6934.8534.K678.3448**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, **CPF:** 052.77*.**6-*3 em **29/05/2025 10:27:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1090.0V27.0136.9206.4485**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID: 14B.A31, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(28/05/2025 14:14:03) Palavras:160
Cód. Autenticidade: 14X3.4614.5034.X083.0447 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento
ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **28/05/2025 16:12:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16A8.7K12.346A.E682.5728**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14B.A31** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **28/05/2025 14:14:03**, contendo 160 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14X3.4614.5034.X083.0447

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 2 / 2
ASSINADO POR(4): CPF:044.68*.**6-*0 CPF:063.60*.**6-*7 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:829.42*.**6-*0

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

PROMULGAÇÃO

MATOZINHOS/MG, 02 de junho de 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini.

O Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos, Vereador Gercy Gonçalves do Carmo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o previsto no art. 26, XVI do Regimento Interno, bem como o art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Matozinhos-MG, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Zélia Alves Pezzini.

Art. 2º Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio, transitado em julgado em 11/02/2025, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo nº 1167759.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo inicial nº 68/2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/06/2025 13:49:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V6.7Z49.649V.360R.0746**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14E.9B7** - Tipo de Documento: **PROMULGAÇÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **02/06/2025 13:25:25**, contendo 192 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1338.1Z25.8247.981X.5143

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 1 / 1

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

OFÍCIO

Nº 94/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 02 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.ª o Decreto Legislativo abaixo, promulgado por esta Casa, em conformidade com o art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

- Decreto Legislativo nº 63, de 02 de junho de 2025, que "Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini."

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/06/2025 17:15:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1731.5715.351U.2286.3086**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **02/06/2025 14:33:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14K3.0233.040U.W823.5204**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14E.D6D** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 94/DL/2025**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **02/06/2025 14:33:40**, contendo 95 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14X2.1333.0409.K77H.1252

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.1333.0409.K77H.1252 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ID. do Doc.: 14E.D6D - 02/06/2025 14:33:40 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0
ID: 14E.D6D, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(02/06/2025 14:33:40) Palavras:95
Cód. Autenticidade: 14X2.1333.0409.K77H.1252 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

PROMULGAÇÃO

MATOZINHOS/MG, 02 de junho de 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo de Matozinhos, referente ao exercício de 2023, sob a responsabilidade da ordenadora de despesas, Sra. Zélia Alves Pezzini.

O Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos, Vereador Gercy Gonçalves do Carmo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o previsto no art. 26, XVI do Regimento Interno, bem como o art. 36, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Matozinhos-MG, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade da Sra. Zélia Alves Pezzini.

Art. 2º Fica igualmente aprovado o Parecer Prévio, transitado em julgado em 11/02/2025, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao processo nº 1167759.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo inicial nº 68/2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, **CPF:** 829.42*.**6-*0 em **02/06/2025 13:49:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V6.7Z49.649V.360R.0746**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **14E.9B7** - Tipo de Documento: **PROMULGAÇÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **02/06/2025 13:25:25**, contendo 192 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1338.1Z25.8247.981X.5143

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ID: 14E.9B7, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(02/06/2025 13:25:25) Palavras:192
Cód. Autenticidade: 1338.1Z25.8247.981X.5143 - https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 14X2.1333.0409.K77H.1252 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02.2025 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0
Pág.: 2 / 2
ID. do Doc.: 14E.D6D - 02/06/2025 14:33:40 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 04 de junho de 2025.

Aos 04 dias do mês de junho de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000068.2.2-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **04/06/2025 13:00:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13V1.0H00.2007.K54U.7766**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **13.772** - Tipo de Documento: **TERMO DE REVISÃO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **04/06/2025 13:00:01**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13R8.7A00.700W.783W.4317

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0

TERMO DE REABERTURA DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 01 de agosto de 2025.

Aos 01 dias do mês de agosto de 2025, promovo o Reabertura do Processo Legislativos Nº 0000068..2-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE REABERTURA que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **01/08/2025 10:39:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10W1.6E39.448H.H556.8088**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15.224** - Tipo de Documento: **TERMO DE REABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/08/2025 10:39:49**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10R1.3E39.0487.H534.3413

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0
Pág.: 1 / 1

SIMP - Protocolo de envio - Julgamento de Contas

Número do processo:	1167759
Número do procedimento:	01167759.2023/02
Data e hora do envio:	24 de Julho de 2025 11:05:05
Número do protocolo:	2025072402-44093

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10H7.5341.8254.X559.1636 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 173.B54 - 01/08/2025 - 10:41:26

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **173.B54** - Tipo de Documento: **PROTOCOLO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/08/2025 - 10:41:26**

Código de Autenticidade deste Documento: 10H7.5341.8254.X559.1636

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 10H7.5341.8254.X559.1636 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 01 de agosto de 2025.

Aos 01 dias do mês de agosto de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000068.2.2-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA , lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA** , **CPF:** 107.19*.**6-*0 em **01/08/2025 10:41:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1020.8R41.349E.327K.6424**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **15.226** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, **CPF:** 107.19*.**6-*0 , em **01/08/2025 10:41:50**, contendo 42 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1068.3141.149K.A24H.4648

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento**

ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000068.02.02-2025 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Pág.: 1 / 1
ASSINADO POR(1): CPF:107.19*.**6-*0